

Número do Documento de Formalização da Demanda: 38/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Saúde

Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
17/02/2025 00:00	985873	ROBERTA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto

Credenciamento de empresa especializada na realização de exames de imagem, conforme os valores e diretrizes da Tabela SUS.

Justificativa da prioridade

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda surge da necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços complementares de apoio ao diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando assegurar o acesso oportuno e resolutivo à população assistida pela rede pública municipal de saúde.

O diagnóstico por imagem constitui uma etapa essencial na linha de cuidado dos usuários, permitindo a detecção precoce, o monitoramento e a definição de condutas terapêuticas adequadas. No entanto, observa-se que a atual capacidade instalada do município, tanto em termos de estrutura quanto de recursos humanos e tecnológicos, é insuficiente para atender de forma integral à demanda crescente por esses procedimentos, especialmente nas unidades de atenção básica e ambulatorial especializada.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a responsabilidade pela execução dessas ações é compartilhada entre a União, os estados e os municípios, conforme disposto no artigo 198. Aos municípios, cabe a gestão e a execução dos serviços de saúde no nível local, incluindo a organização da rede assistencial e a oferta de procedimentos diagnósticos essenciais para a prevenção e o tratamento de doenças.

Diante desse compromisso constitucional, torna-se indispensável que o município adote medidas que assegurem o acesso da população a exames de diagnóstico por imagem, fundamentais para a detecção precoce e o acompanhamento de diversas patologias. No entanto, a rede pública municipal nem sempre dispõe da estrutura e da capacidade necessárias para suprir a demanda crescente por esses serviços.

A ausência de suporte diagnóstico adequado compromete a efetividade das ações de saúde, acarreta demora na definição de condutas médicas, prolonga o sofrimento dos pacientes e sobrecarrega a rede de urgência e emergência. Além disso, a indisponibilidade de tais serviços contribui para o aumento da judicialização, impondo ônus não planejados à gestão pública e impactando negativamente o equilíbrio orçamentário.

O fortalecimento da oferta desses serviços está diretamente alinhado às diretrizes do SUS, à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e aos compromissos pactuados nos instrumentos de planejamento e gestão, como a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório de Gestão. A adoção de medidas administrativas para viabilizar a contratação dos serviços necessários torna-se, portanto, estratégica e urgente, visando não apenas à garantia do direito à saúde, mas também à promoção da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

338
19

Diante desse cenário, torna-se essencial a formalização da presente demanda, a fim de permitir a adoção das providências administrativas cabíveis, dentro dos parâmetros legais e técnicos, para assegurar a continuidade e a ampliação do acesso da população a procedimentos diagnósticos de média complexidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de saúde humana	Exame de ressonância magnética	1.560,00	268,75	419.250,00
2	Serviços De Saúde Humana	Exame por Tomografia Computadorizada	1.440,00	86,75	124.920,00
3	Serviços De Saúde Humana	Exame por Tomografia Computadorizada	360,00	138,63	49.906,80
4	Serviços de saúde humana	Cintilografia	180,00	200,00	36.000,00
5	Serviços de saúde humana	Medicina nuclear - in vivo - densitometria óssea duo energético p/ coluna lombar e 1/3 proximal do femur ou segmentos	180,00	55,10	9.918,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO

Autoridade competente



ROBERTA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

Equipe de apoio

5. CATSERV

Os serviços a serem contratados para realização de exames de imagem não estão padronizadas no Catálogo de Serviços (CatServ) do governo federal. Conseqüentemente, as especificações detalhadas desses serviços serão minuciosamente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Dessa forma, o ETP garantirá que as especificações dos serviços de exames de imagem sejam detalhadas de maneira a atender às necessidades específicas da contratação, assegurando conformidade com a Nova Lei de Licitações e promovendo a eficiência e a eficácia na gestão pública.

6. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

554
62

7. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.